

LEI Nº 2.174
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, CONCEDER AUXÍLIOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 521, de 08 de julho de 2013, bem como, a conceder bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação, a profissionais vinculados ao programa, podendo abrir crédito especial.

§.1º-Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§.2º-Os auxílios concedidos a título de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação, serão destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, de que trata o *caput* deste artigo.

Art.2º- O auxílio Bolsa Moradia, compreenderá os valores os valores mínimos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outra forma de moradia ao profissional.

Parágrafo único- O auxílio Bolsa Moradia, terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na Cidade de Iguape, desde que mantida a necessidade da prestação de serviços, a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.3º- O auxílio Bolsa Alimentação, compreenderá os valores, mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional.

Parágrafo único- O auxílio Bolsa Alimentação terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos

atuar na Cidade de Iguape, desde que mantida a necessidade da prestação de serviços, a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

- Art.4º- Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde do Município de Iguape, a análise para concessão ou revogação dos auxílios de que trata esta Lei.
- Art.5º- Ficam convalidadas a inclusão no PPA e LDO, os valores decorrentes da adesão ao Programa de que trata a presente Lei.
- Art.6º- Fica o Prefeito Municipal de Iguape, autorizado a proceder eventuais ajustamentos necessários à aplicação desta Lei.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal